



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Resolução nº 02, de 04 de abril de 2011.

Altera a redação dos incisos V e VI do art. 7º, do inciso III do art. 13, da Resolução nº 06, de 06 de outubro de 2008, do CME/SCS, revoga o art. 17 da Resolução nº 01, de 08 de novembro de 2010, do CME/SCS, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.275, de 30 de novembro de 2007 e Lei Municipal nº 5.309, de 21 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos V e VI do art. 7º da Resolução nº 06, de 06 de outubro de 2008, que estabelece normas para a Educação Especial na Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 7º São condições para oferta de Educação Especial:

(...)

V – as escolas que tiverem matriculados alunos com necessidades educacionais especiais, comprovadas mediante diagnóstico de equipe multiprofissional, poderão contar com o auxílio de monitor, que terá a formação mínima em nível médio.

VI – serviço especializado de equipe multiprofissional composta por: Neurologista, Psicólogo, Psiquiatra, Orientador Educacional, Educador Especial, Psicopedagogo Clínico e Institucional, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Técnico em Enfermagem, Pediatra, Fisioterapeuta, Nutricionista, Oftalmologista.”

Art. 2º O inciso III do art. 13 da Resolução nº 06, de 06 de outubro de 2008, que estabelece normas para a Educação Especial na Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 13. Cabe à mantenedora pública ou privada:

(...)

III – constituir uma equipe multiprofissional composta por: Neurologista, Psicólogo, Psiquiatra, Orientador Educacional, Educador Especial, Psicopedagogo Clínico e Institucional, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Técnico em Enfermagem, Pediatra, Fisioterapeuta, Nutricionista, Oftalmologista.”

Art. 3º Revogar o art. 17 da Resolução nº 01, de 08 de novembro de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação onde consta:

“Art. 17 Os professores especializados em Educação Especial devem comprovar:

I – formação em cursos de licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para Educação Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.”

Art. 4º Para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, o professor deve ter formação em nível superior que o habilite para o exercício da docência e especialização para o Atendimento Educacional Especializado.

Art. 5º Mantém-se o estabelecido nas normas já exaradas na organização do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, quanto à oferta da modalidade de Educação Especial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 04 de abril de 2011.

Júlia Rejane de Souza
Presidente do CME/SCS